

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRAS DO GRUPO PORSCHE HOLDING**PARTE B: DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS ÀS ENTREGAS (COMPRAS DE BENS)**

Adicionalmente às disposições da Parte A são aplicáveis às entregas as seguintes disposições especiais:

**REQUISITOS GERAIS RELATIVOS A PRODUTOS,
SERVIÇOS, FORNECEDORES E PESSOAL****1. NORMAS E GARANTIAS**

- 1.1 O Prestador é responsável pelas suas próprias ações. O Prestador é responsável, nomeadamente, pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis aos Entregáveis respetivos Prestações Contratuais. Assim, o Prestador deve assegurar que todas os Entregáveis fornecidos cumprem as condições estabelecidas na legislação local e internacional relativamente aos produtos e serviços em causa, como a rotulagem CE e todas as regulamentações e categorias de segurança atuais, bem como todos os requisitos de compatibilidade com os produtos do Cliente.
- 1.2 O Prestador garante ao Cliente que os Entregáveis:
 - 1.2.1 serão de qualidade satisfatória;
 - 1.2.2 cumprão todas as normas legais, nacionais e internacionais relevantes (incluindo, mas sem limitar, as normas do setor industrial publicadas relativamente ao respetivo setor do Prestador e a compatibilidade com os produtos do Cliente), requisitos legais e regulamentos;
 - 1.2.3 serão entregues e produzidas no momento da entrega em conformidade com as especificações aprovadas ou apresentadas pelo Cliente (nomeadamente, no que diz respeito à origem, composição, qualidade, compatibilidade com os produtos do Cliente, funcionalidades, consumo de energia e aspetos de eliminação, segurança geral e específica) e qualquer Amostra (caso exista);
 - 1.2.4 terão origem num processo de produção sem falhas e serão produzidas e fornecidas com o devido cuidado e diligência e com um padrão de qualidade tão alto quanto seja razoável o Cliente esperar em todas as circunstâncias;
 - 1.2.5 estarão isentas de defeitos de conceção, material, construção e fabrico;
 - 1.2.6 serão acompanhadas de todas as instruções necessárias de instalação e utilização exigidas pelo cliente;

1.2.7 serão adequadas para o fim da utilização previsto, para qualquer fim declarado pelo cliente e para qualquer fim registado nas especificações do respetivo Produto;

1.2.8 estarão isentas de direitos de retenção, reclamações, penhora ou outros ónus; e

1.2.9 terão sido submetidas a testes abrangentes e rigorosos de saúde e segurança e cumprirão ou excederão todas as normas de segurança estabelecidas relativamente aos Entregáveis e cumprirão todos os requisitos legais ou regulamentares de saúde e segurança relativos a esses mesmos Entregáveis.

- 1.3 O Contratante deverá indemnizar integralmente o Cliente contra todas as Perdas resultantes ou relacionadas com:

1.3.1 uma violação de qualquer garantia constante do ponto 1.2 da presente Parte B por um prazo não inferior a 36 meses a contar da data da revenda ou da instalação dos Entregáveis, consoante a data que ocorrer mais tarde; e

1.3.2 qualquer ato, omissão, fraude ou negligência do Prestador ou dos agentes ou subcontratados dos seus funcionários no âmbito do fornecimento dos Entregáveis.

2. REGISTOS E INSPEÇÕES

- 2.1 A pedido do Cliente, o Prestador deverá fornecer todas as informações sobre o respetivo lote, dados relacionados com verificações de qualidade e outras provas necessárias para conformidade com as normas aplicáveis em relação às Prestações Contratuais encomendadas pelo Cliente, sem demora, mas num prazo que não deverá nunca ser superior a 14 dias após o pedido do Cliente. As provas exigidas constituem uma pista de auditoria completa e adequada de todos os documentos e regtos relativos ao fornecimento e à produção dos Entregáveis fornecidos, incluindo, nomeadamente, todos os documentos técnicos, relatórios de ensaio, certificados e provas de procedimentos de avaliação de conformidade.

2.2 O Cliente terá direito a verificar regularmente o cumprimento das obrigações acima referidas através de inspeções e/ou testes específicos dos Produtos, documentos e processos antes da entrega e/ou do recebimento dos Entregáveis nas instalações do Prestador ou nas de terceiros antes ou durante o fabrico, embalagem ou fornecimento dos Entregáveis fornecidos, e o Prestador deverá providenciar ao Cliente todas as instalações razoavelmente necessárias para inspeção e/ou testes.

2.3 Se, em resultado de uma inspeção ou teste, o Cliente não estiver convencido de que os Entregáveis fornecidos cumprirão em todos os aspectos as especificações do respetivo produto, a Amostra relevante (caso exista) e/ou o Contrato, e o Cliente informar o Contratante nesse sentido no prazo de 7 (sete) dias após a respetiva inspeção ou teste, o Contratante deverá tomar as medidas necessárias para garantir a conformidade. Se, em resultado da referida inspeção, o Cliente determinar razoavelmente que os Entregáveis já fornecidos podem não estar em conformidade com as especificações do respetivo produto, a Amostra (caso exista) e/ou o Contrato, terá direito a tomar as medidas necessárias, sendo as respetivas despesas suportadas pelo Contratante. Nenhuma inspeção ou falha em rejeitar os produtos constituirá ou implicará a aceitação dos Entregáveis fornecidas pelo Cliente.

3. AMOSTRAS

3.1 O Prestador deve fornecer ao Cliente, mediante solicitação e gratuitamente, Amostras da produção atual ou promover a realização de testes pelo Cliente ou por um perito nomeado pelo Cliente, antes da entrega. O Prestador deve reter as Amostras por um prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

3.2 O Prestador deve fornecer os Entregáveis rigorosamente de acordo com qualquer Amostra (incluindo no que diz respeito à qualidade e descrição dos respetivos Entregáveis).

disponibilizá-las sem demora ao Cliente. Esta obrigação aplica-se, *mutatis mutandis*, ao fornecimento contínuo de peças sobressalentes e à distribuição isolada em regime de pós-venda.

4.2 O Prestador deve fornecer ao Cliente todas as informações relevantes em termos de segurança que devam ser disponibilizadas ao abrigo do Regulamento REACH, sem necessidade de solicitação para o efeito, gratuitamente e antes da entrega dos produtos contratuais. Nomeadamente, o fornecedor deve fornecer uma ficha de dados de segurança em língua alemã (ver artigo 25 da lei relativa às substâncias químicas (ChemG) e portuguesa relativamente a qualquer substância que o Produto contenha e que conste da lista de substâncias candidatas. A referida ficha de dados de segurança deve também ser disponibilizada no prazo de duas semanas, a pedido do Cliente, relativamente a uma mistura classificada como não perigosa que o Produto contenha, se a mistura contiver uma substância da lista de substâncias candidatas com uma concentração igual ou superior a 0,1 % em massa (m/m) (ou 0,2 % em volume (v/v) no caso de misturas gasosas).

4.3 O Prestador deve igualmente efetuar os registos, notificações ou outros procedimentos similares necessários com base no Regulamento REACH e cumprir outras obrigações decorrentes do Regulamento REACH ou de outras disposições legais relativas a substâncias perigosas. Se o Prestador não cumprir as obrigações estipuladas no Regulamento REACH, deverá indemnizar e isentar o Cliente de responsabilidade por quaisquer Perdas resultantes.

4.4 Se o Prestador recorrer a subcontratados para o cumprimento, incluindo o cumprimento parcial, das suas obrigações, deve transferi-las integralmente para o subcontratado.

4.5 Todos os Serviços e Entregáveis fornecidos pelo Prestador, independentemente do seu tipo, devem estar isentos de substâncias que interfiram com a aderência da tinta e não devem emitir tais substâncias.

4.6 O Prestador declara ainda e afirma que possui todas as autorizações legais necessárias para a prestação de Serviços Contratuais e o fornecimento dos Entregáveis, incluindo, nomeadamente, licenças comerciais, concessões, etc., e que cumpre todas as disposições nacionais e internacionais do direito do trabalho. O Prestador deverá garantir que é utilizado

4. ALTERAÇÕES DOS ENTREGÁVEIS

4.1 O Prestador deve informar o Cliente imediatamente por escrito de todas as alterações dos Produtos e outras alterações, incluindo as que possam resultar de alterações das normas aplicáveis. Na medida em que tal implique alterações da documentação e informação necessárias, o Prestador deve

pessoal qualificado, com formação e adequado para fornecer os Entregáveis e os Serviços Contratuais ao Cliente.

5. MANUTENÇÃO DE STOCKS

- 5.1 Sem prejuízo do disposto no ponto 3.4 da Parte A, o Prestador deve assegurar que mantém permanentemente níveis adequados e suficientes de stocks dos Produtos para garantir que pode cumprir em qualquer altura os termos do Contrato.
- 5.2 O Prestador não pode adicionar nomes, marcas ou identificadores aos Entregáveis fornecidos sem o consentimento prévio escrito do Cliente.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1 Exceto em caso de disposição escrita em contrário, serão aplicáveis as seguintes condições de entrega em conformidade com Incoterms 2020: DDP. O ponto de destino é o local especificado pelo Cliente na encomenda escrita.
- 6.2 O Prestador suporta os custos e o risco do transporte dos Entregáveis fornecidos até à entrega no local de entrega acordado («Entrega»).
- 6.3 Cada entrega deve ser acompanhada de uma nota de entrega de que devem constar os detalhes do pedido do Cliente (nomeadamente, o número e a data da encomenda, centro de custos).
- 6.4 O risco de perda ou dano dos Entregáveis fornecidos só é transferido para o Cliente após a assinatura da nota de entrega ou do certificado de desempenho. O Prestador deve embalar os Entregáveis corretamente. Os danos resultantes de uma embalagem incorreta são da responsabilidade do fornecedor.